



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**OFÍCIO/CMT/ESPECIAL**

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução**

Tarumã, 01 de outubro de 2018.

**EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB e ADEMIR BREGAGNOLI-DEM**, Vereadores desta Casa de Leis, fazendo uso de suas atribuições, vem encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Resolução n.º 169/2018, do Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO E ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser incluso na pauta da Sessão Ordinária.

Outrossim, requeremos os tramites regimentais.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
VEREADOR-PPS  
PRESIDENTE

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSB  
VICE-PRESIDENTE

**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**  
VEREADOR-PSDB  
1.º SECRETÁRIO

**ADEMIR BREGAGNOLI**  
VEREADOR-DEM  
2.º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr.

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**

Presidente da Câmara – Tarumã/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 169/2018, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO, ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB E ADEMIR BREGAGNOLIDEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

## **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Tarumã, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2.º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3.º** - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

**Art. 4.º** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, desde que devidamente justificadas, os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- III – despesas relativas ao preparo de atos judiciais;
- IV – pequenas despesas de pronto pagamento;
- V – despesas de necessidade imediata;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## **Transparência a serviço da população**

**Parágrafo único.** Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior a 2% (dois por cento) do limite estabelecido no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene extraordinários, pequenos fretes e carretos, pequenos consertos, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo imediato;

III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 5.º** - O valor do adiantamento total mensal será de até 10 (dez) UFESP, com exceção das despesas judiciais que serão no valor necessário, devidamente comprovado.

## **Capítulo II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS**

**Art. 6.º** - As requisições de adiantamentos serão feitas através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara.

**Art. 7.º** - Os adiantamentos serão autorizados somente a servidores efetivos.

**Art. 8.º** - Dos ofícios requisitórios de adiantamento conforme Anexo I, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - nome completo, número do cadastro de pessoas físicas (CPF), cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - valor do adiantamento; e

III - dotação orçamentária a ser onerada.

**Art. 9.º** - Não se fará adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - para despesa já realizada;

III - a servidor em alcance; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

IV - a servidor responsável por dois adiantamentos.

**Parágrafo Único** - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação de recursos do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais houve autorização.

## Capítulo III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

**Art. 10** - O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

**Art. 11** - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

**Art. 12** - Os adiantamentos serão autorizados até 30 de novembro de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Único** - Poderá haver exceção ao disposto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, devendo a prestação de contas obedecer ao prazo estabelecido no § 1º, do art. 23, desta Resolução.

## Capítulo IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

**Art. 13** - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Contador, para verificação do cumprimento das disposições da presente Resolução.

**Parágrafo Único** - Constatado algum defeito processual não dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

**Art. 14** - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 15** - Autorizada, a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.

**Art. 16** - O adiantamento somente será liberado após a assinatura, pelo tomador, da competente autorização para débito em folha de pagamento do valor recebido, em caso do não cumprimento das disposições desta Resolução, conforme modelo constante do Anexo II a presente Resolução.

**Parágrafo Único** - O débito de que trata o caput deste artigo será realizado a partir do primeiro depósito efetuado pela Câmara Municipal de Tarumã, em conta do



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## **Transparência a serviço da população**

responsável, a título de vencimento ou equivalente, a partir do término do prazo para prestação de contas ou para a devolução do adiantamento, em tantas vezes quantas forem necessárias à cobertura da importância adiantada.

### **Capítulo V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO**

**Art. 17** - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

**Art. 18** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

I - recibo do qual constem:

a) em se tratando de pessoas físicas: nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem o firme, discriminação do serviço, local e data;

b) em se tratando de pessoas jurídicas:

I - razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

II - nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data;

III - cupom fiscal constando a identificação do emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada;

**Parágrafo Único** - Os documentos dos itens I e II, devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal de Tarumã.

**Art. 19** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, ainda que autenticadas.

**Parágrafo Único** - Todos os documentos deverão ser apresentados em via original à prestação de contas.

**Art. 20** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 21** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## **Transparência a serviço da população**

**Art. 22** - Em hipótese alguma poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

### **Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 23** - O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido em até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

**§ 1.º** - Nenhuma prestação de contas poderá ultrapassar o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

**§ 2.º** - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 24** - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Secretaria da Câmara, dos seguintes documentos:

I - ofício, conforme modelo constante do Anexo III, a presente Resolução;

II - balancete de prestação de contas, conforme modelo constante do Anexo IV, a presente Resolução;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.

IV - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

V - cópia da Nota de Empenho;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item III.

VII - os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente:

a) atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço;

b) a finalidade da despesa;

c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizeram necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## **Transparência a serviço da população**

**Art. 25** - Havendo saldo, este deverá ser recolhido em conta corrente mantida pela Câmara Municipal de Tarumã, indicada pelo Setor de Contabilidade, devendo o respectivo comprovante ser juntado à prestação de contas.

**Parágrafo Único** - Em caso de saldo de adiantamento, será efetivada a devolução para a dotação que originou o adiantamento.

### **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - Caberá ao Coordenador da Secretaria Legislativa, a tomada de contas dos adiantamentos.

**Art. 27** - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 24, o tomador de contas verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

**Parágrafo Único** - Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento, após o trâmite de que trata o art. 33 desta Resolução, as disposições contidas no parágrafo único do art. 16, desta Resolução.

**Art. 28** - Se as contas foram consideradas em ordem o Coordenador de Secretaria certificará o fato, em local apropriado do documento conforme modelo constante do Anexo V, da presente Resolução e encaminhará o processo de prestação de contas ao Controle Interno para exame da prestação de contas.

**Art. 29** - O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas, ratificando ou não a certificação do Coordenador de Secretaria.

**Parágrafo único.** O sistema de Controle Interno tem prazo de 5 (cinco) dias para emissão do parecer (Anexo VI), excetua-se deste prazo o mês de dezembro, devendo ser apresentado o parecer favorável ou não em até 10 (dez) dias antes do encerramento do exercício contábil.

**Art. 30** - Havendo parecer favorável, a prestação de contas é aprovada, devendo a Tesouraria proceder a baixa de responsabilidade inscrita no sistema de Compensação do adiantamento.

**Art. 31** - Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, os valores de despesas julgados irregulares serão ressarcidos à Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena das sanções administrativas cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## **Transparência a serviço da população**

**Art. 32** - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Secretaria Legislativa, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

**Parágrafo Único** - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

**Art. 33** - Vencido o prazo, sem que a prestação de contas seja apresentada adotar-se-ão as providências para instauração de sindicância.

**Art. 34** - As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas de aplicação estabelecidas por esta Resolução, serão glosadas, devendo o Tomador do adiantamento proceder o recolhimento das importâncias glosadas, em Conta Corrente mantida pela Câmara Municipal de Tarumã, indicada pela Contabilidade.

**Art. 35** - Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos:

I - Ofício de solicitação de adiantamento;

II - Autorização de Débito em Folha de Pagamento;

III - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

IV - Relação dos comprovantes de despesas;

V - Recomendação do Coordenador de Secretaria sobre a prestação de contas e

VI – Parecer do Controle Interno sobre a recomendação do Coordenador da Secretaria.

**Art. 36** - A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários à execução desta Resolução.

**Art. 37** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 38** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
28º. Ano de Emancipação Política  
26º. Ano de Instalação.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**

VEREADOR-PPS

PRESIDENTE

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**

VEREADOR-PSB

VICE-PRESIDENTE

**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**

VEREADOR-PSDB

1.º SECRETÁRIO

**ADEMIR BREGAGNOLI**

VEREADOR-DEM

2.º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

### ANEXO I

Ofício n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Tarumã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Senhor Presidente

Nos termos do Artigo 6.º, da Resolução Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018, solicitamos Vossa Senhoria a liberação da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de adiantamento conforme especificação que segue:

a) Responsável pelo Adiantamento: \_\_\_\_\_

b) CPF: \_\_\_\_\_

c) Cargo ou Função: \_\_\_\_\_

d) Espécie da Despesa: \_\_\_\_\_

e) Dotação: \_\_\_\_\_

Sem mais, subscrevo-me,

Atenciosamente

---

**Responsável pelo Adiantamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

### ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE		
Autorizo o débito em minha conta corrente, mantida no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente n.º _____, o valor de R\$ _____ (_____), nos termos do Artigo 16 e § único, da Resolução n.º _____, de ____ de _____ de 2018.		
Nome do Servidor	Assinatura	Ofício n.º: ____/_____ Data: ____/____/____.
Constatamos a perfeita regularidade na prestação de contas, devendo ser procedido a devolução do presente Termo de Autorização ao Servidor beneficiário do adiantamento.	Visto Setor do Coordenador de Secretaria	Data: ____/____/____.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## ANEXO III

Senhor Coordenador.

Nos termos do contido no art. 24, da Resolução n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, apresento a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Ofício-Requisitório n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, referente ao Nota de Empenho n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que segue anexo:

- a) balancete de prestação de contas;
- b) relação dos documentos de despesa;
- c) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) cópia da Nota de Empenho;
- e) comprovante das despesas realizadas - numeradas de 01 a .....

Solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Atenciosamente.

---

Responsável pelo Adiantamento

Ao  
Ilustríssimo Senhor  
Coordenador de Secretaria  
Câmara Municipal de Tarumã - Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## Transparência a serviço da população

### ANEXO IV

#### BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Adiantamento Liberado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável: \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_

Período de Aplicação: de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HISTÓRICO	VALORES
1 - Valor recebido	R\$
2 - Despesas realizadas, conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados de 01 até .....	R\$
3 - Saldo não utilizado, recolhido conforme comprovante de depósito n.º .....	R\$

Tarumã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Adiantamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**ANEXO V**

Processo n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Esta prestação de contas deu entrada na Secretaria da Câmara, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Coordenador de Secretaria

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCONTRANDO-A EXATA. OPINAMOS PELA SUA **APROVAÇÃO**.

TRANSMITA-SE AO SENHOR CONTROLADOR INTERNO.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTROLE INTERNO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**ANEXO VI**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

De acordo com o parecer do Coordenador de Secretaria:

- ( ) Aprovo as contas apresentadas.
- ( ) Aprovo, condicionadas as exigências do despacho anexo.
- ( ) Não aprovo, devendo ser tomadas as providências do despacho anexo.

Tarumã, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Controle Interno**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Considerando que diversas aquisições não podem ser submetidas ao regime normal de empenho, seja por urgência, emergência, baixo valor ou negativa das empresas em aceitar nota de empenho, a implantação do Regime do Adiantamento obedece à Lei 4.320/64 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e vem regulamentar a legalidade e regularidade para os pagamentos referentes às despesas extraordinárias, urgentes, e de pronto pagamento, posição cobrada constantemente pelo TCE-SP junto à Administração Pública dos Municípios e Câmaras Municipais.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2018.

**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
PRESIDENTE

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VICE-PRESIDENTE

**ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA**  
1.º SECRETÁRIO

**ADEMIR BREGAGNOLI**  
2.º SECRETÁRIO